

LEI Nº 596/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação de mais 4 (quatro) vagas do cargo de técnico de enfermagem na estrutura administrativa da Lei 572/2021 e seu Anexo Único e autoriza ao Poder Executivo a efetuar a contratação temporária em caráter excepcional nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-TO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 37 da Constituição Federal fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins-TO, **4 (quatro) vagas de técnico de enfermagem**, para atender as necessidades publica temporária, alterando o Anexo Único da Lei nº 572/2021.

Art. 2º - Fica estabelecido o salário mensal para exercer o cargo o valor R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), com carga horaria de 40hs semanais.

Parágrafo Único – As funções desempenhadas para o cargo de técnico em enfermagem são as mesmas indicada no quando geral de servidores.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Legislativo autorizado a contratar, em caráter excepcional e temporário, servidores para ocupar as respectivas vagas, e atender o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais desta Casa, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, pelo período de 1 (um) ano, prorrogava por iguais período em quanto perdura a excepcionalidade temporária.

Art. 4º - Fica autorizado a efetuar despesas com as referidas contratações.

Art. 5º - O contrato temporário poderá ser rescindido a qualquer momento por ato unilateral e discricionário da administração atendendo ao interesse público administrativo.

Art. 6º - No final do ajuste contratual, o servidor contratado não fará jus ao aviso prévio, bem como a outros direito não contemplados para os contratos temporários.

Art. 7º - Havendo interesse administrativo, a carga horária diária dos servidores, poderá ser cumprida em 6 (seis) horas corridas e ininterruptas, ou em regime de plantões.

Art. 8º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 07 dias do Fevereiro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

RICARDO FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal